



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 29

Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 1992

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Despacho:

Formação e Inserção Profissional de Desempregados/92.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Despacho Conjunto:

Formação e Inserção Profissional de Desempregados.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Despacho

Através de Resolução do Governo Regional foi criado o programa "Formação e Inserção Profissional de Desempregados/92".

Nos termos da mencionada resolução fica cometida à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, a elaboração do respectivo regulamento.

Atendendo à necessidade de, em devido tempo, se proceder à publicação do referido programa,

Determino

É aprovado o regulamento do programa "Formação e Inserção Profissional de Desempregados/92", anexo ao presente despacho.

Secretaria Regional de Educação, Juventude e Emprego,
aos 14 de Fevereiro de 1992

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E EMPREGO, Eduardo António Brazão de Castro

"FORMAÇÃO E INSERÇÃO PROFISSIONAL DE DESEMPREGADOS/92

REGULAMENTO

1 - OBJECTIVOS

O Programa "Formação e Inserção Profissional de Desempregados/92", criado por Resolução do Governo Regional de 13 de Fevereiro, tem os seguintes objectivos:

a) Relativamente aos jovens - possibilitar-lhes a aquisição de uma formação que lhes permita o desempenho de uma actividade profissional;

b) Relativamente aos adultos - Possibilitar-lhes uma valorização profissional através de uma formação teórico-prática que lhes facilita a sua reintegração no mercado de trabalho;

c) No tocante às entidades empregadoras - Incentiva-las a facultar aos participantes uma formação profissional e a posterior obtenção de um emprego estável, colocando à sua disposição profissionais qualificados adequados às suas necessidades.

2 - DESTINATÁRIOS

2.1 - O programa destina-se aos seguintes grupos de desempregados, inscritos no Centro de Emprego do Funchal:

a) Jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 24 anos inclusivé, que tendo deixado definitivamente o Sistema Regular de Ensino, se encontrem habilitados, no mínimo, com a escolaridade obrigatória;

b) Adultos com idade igual ou superior a 25 anos, desempregados há mais de 12 anos, sem qualificações, ou com qualificações inadequadas para o exercício de uma actividade profissional.

2.2 - Para efeitos de determinação da idade dos participantes, atender-se-à data de início da sua actividade no programa.

3 - ENTIDADES ENQUADRADORAS

Poderão candidatar-se aos apoios previstos neste programa quaisquer empresas ou entidades privadas sem fins lucrativos, mediante a apresentação de projectos nas condições definidas no presente regulamento.

4 - CONTEÚDO DOS PROJECTOS

4.1 - Os projectos deverão proporcionar aos participantes uma formação teórico-prática, através de formação em sala, de prática simulada, e de um estágio num posto de trabalho.

4.2 - Cada projecto deverá destinar-se exclusivamente a jovens ou a adultos desempregados de longa duração.

5 - TIPO DE PROJECTOS

Os projectos a integrar no programa deverão inserir-se nas seguintes áreas:

- Agricultura, Silvicultura e pescas, com características inovadoras
- Indústria
- Serviços
- Novas tecnologias
- Protecção do meio ambiente

6 - DURAÇÃO

6.1 - A actividade de formação terá, em regra, uma duração de 9 meses, a tempo inteiro, no período compreendido entre Abril e Dezembro de 1992.

6.2 - Poderão ser aceites candidaturas cujas acções se iniciem em data posterior desde que as mesmas tenham uma duração não inferior a 7 meses e decorram, no máximo, até 31 de Dezembro de 1992.

7 - FORMAÇÃO

7.1 - A formação será ministrada a grupos de formandos de dimensão preferencialmente não inferior a 10, nem superior a 20, devendo o número de horas teóricas adicionado ao tempo de formação em posto de trabalho simulado não ser inferior a 50% do total de horas do projecto.

7.2 - A formação teórica deverá ter uma duração mínima de 100 ou 150 horas, consoante se trate de projectos destinados a jovens ou a adultos.

7.3 - O período de formação teórica, com o qual deverá iniciar-se o programa de formação, poderá ser contínuo ou fraccionado, devendo a sua calendarização constar da candidatura.

7.4 - A formação referida no ponto anterior deverá estar concluída até ao final do terceiro mês do projecto.

7.5 - O programa de formação deverá integrar, sempre que possível, para além das matérias específicas das profissões que os participantes vão exercer um módulo sobre higiene e segurança no trabalho.

7.6 - Durante o período de estágio, os participantes praticarão um horário semanal idêntico ao dos trabalhadores da entidade onde forem integrados.

8 - CANDIDATURAS

9 - SELECÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 - Terão preferência na selecção as entidades que:

- a) Assegurem maior nível de emprego aos formandos no final do estágio;
- b) Se proponham ministrar formação em áreas profissionais mais carenciadas;
- c) Se enquadrem em ramos de actividade ou profissões que apliquem tecnologias inovadoras;

9.2 - Terão igualmente preferência as entidades que tendo participado em programas desta natureza em anos anteriores, os resultados obtidos sejam considerados satisfatórios, designadamente, no que se refere ao nível de admissões de participantes no programa.

10 - SELECÇÃO DOS PARTICIPANTES

10.1 - Os participantes serão seleccionados pelos serviços de Colocação e de Orientação Profissional do Centro de Emprego do Funchal, tendo em conta as especificidades de cada projecto e as normas de serviço aplicáveis.

10.2 - Nos projectos destinados a jovens, em igualdade de circunstâncias, será dada preferência aos que procuram o primeiro emprego e, de entre estes, aos que possuam inscrição mais antiga.

10.3 - Nos projectos destinados a adultos desempregados de longa duração, será dada preferência aos que possuam menores habilitações profissionais e, de entre estes, aos que possuam inscrição mais antiga.

11 - DIREITOS DOS PARTICIPANTES

11.1 - Durante a realização do programa os participantes terão direito a uma bolsa de formação mensal de montante equivalente ao valor mais elevado da remuneração mínima nacional em vigor na Região.

11.2 - Os participantes beneficiarão ainda de um seguro de acidentes de trabalho e de outras regalias sociais previstas no presente regulamento.

12 - FINANCIAMENTO

12.1 - Os encargos com a realização do programa serão repartidos entre a Direcção Regional do Emprego e as entidades enquadradoras, de acordo com o disposto nos pontos seguintes.

12.2 - A Direcção Regional do Emprego suportará os seguintes encargos:

- a) 50% da bolsa de formação nos últimos 3 meses de estágio e 100% no restante período de formação;

b) Seguro de acidentes de trabalho;

c) Encargos com monitoragem da formação teórica, de acordo com o previsto no Despacho Normativo n. 69/91, de 25/03, tendo em conta as respectivas adaptações à Região;

d) Encargos com outras despesas de formação, consideradas elegíveis para efeitos de apoio do Fundo Social Europeu, no montante máximo de 2.500 escudos por hora de formação teórica;

e) Encargos decorrentes da inscrição dos formandos na Segurança Social.

12.3 - Cabe à entidade enquadradora suportar as seguintes despesas:

a) 50% da bolsa de formação nos últimos três meses de estágio;

b) Almoço ou subsídio equivalente, em condições iguais às do trabalhadores da entidade;

c) Transporte do participante ou subsídio equivalente, em condições iguais aos trabalhadores da entidade, quando aquele for deslocado para fora do local onde habitualmente recebe a formação;

d) Outras despesas com a formação que excedam os limites previstos no ponto anterior.

12.4 - As bolsas de formação dos participantes inseridos em projectos de adultos desempregados de longa duração serão integralmente suportadas pela Direcção Regional do Emprego.

13 - NÚMERO DE PARTICIPANTES

O programa deverá abranger um número máximo de 180 pessoas, em toda a Região Autónoma da Madeira, não devendo os adultos desempregados de longa duração exceder os 50.

14 - CONTRATO DE FORMAÇÃO E ACORDO DE COLABORAÇÃO

O desenvolvimento das actividades do programa está condicionado a:

O desenvolvimento das actividades do programa está condicionado a:

a) Um contrato de formação a outorgar entre o formando e a entidade enquadradora nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n. 242/88, de 07/07, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego de 05/05/89, publicado no JORAM, II Série n. 75, de 17/05/89;

b) Um acordo de colaboração a celebrar entre a Direcção Regional do Emprego e a entidade enquadradora.

15 - ASSIDUIDADE

15.1 - Durante o período de estágio será aplicável aos participantes o regime de faltas em vigor para os trabalhadores da entidade enquadradora.

15.2 - Para efeitos do presente regulamento entende-se por falta a ausência do formando a um dia de formação.

15.3 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

15.4 - São consideradas justificadas mediante a apresentação de documentos comprovativos, as seguintes faltas:

b) Motivadas pelo falecimento de pessoas próximas, nos termos da lei geral;

c) Motivadas por casamento, nos termos da lei geral;

d) Motivadas por licença de maternidade;

e) Motivadas por qualquer dever imposto por lei que não admita substituição, e pelo tempo estritamente necessário ao seu cumprimento, designadamente, inspecção militar e comparência em tribunal;

f) Autorizadas ou justificadas pelo responsável da formação.

15.5 - São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas no ponto anterior.

15.6 - A cada falta injustificada corresponderá o desconto proporcional na bolsa de formação.

16 - EXCLUSÃO

16.1 - Será excluído do programa o formando cujas faltas sejam em número superior a:

a) 20% das horas de formação teórica ou 10% do total de horas de duração do projecto;

b) Duas faltas injustificadas durante o período de formação teórica;

c) Cinco faltas injustificadas consecutivas ou dez interpoladas no período total de formação.

16.2 - Poderá ainda constituir motivo de

exclusão do programa, a violação culposa por parte do formando das obrigações previstas no contrato de formação

17 - PAGAMENTO DAS BOLSAS DE FORMAÇÃO

As entidades enquadradoras deverão efectuar o pagamento das bolsas de formação aos formandos, até ao décimo dia útil do mês seguinte a que respeitam.

18 - RESTITUIÇÃO DA BOLSA DE FORMAÇÃO

18.1 - Os formandos que prestem falsas declarações tendo em vista a sua participação no programa, ou que, por motivos que lhe sejam imputáveis, venham a desistir do mesmo, poderão ficar obrigados a repor os montantes recebidos.

18.2 - Ficam dispensados do cumprimento do disposto no ponto anterior os formandos que desistam do programa por motivo de obtenção de emprego.

18.3 - É da competência da Direcção Regional do Emprego a apreciação das situações de cessação da participação no programa e da obrigatoriedade de reembolso.

19 - REEMBOLSO DE DESPESAS ÀS ENTIDADES

19.1 - A Direcção Regional do Emprego reembolsará as entidades enquadradoras das despesas decorrentes da sua participação no programa, de acordo com as regras previstas no ponto 12 do presente regulamento.

19.2 - O reembolso das bolsas de formação será efectuado pela Direcção Regional do Emprego, mensalmente, mediante a apresentação de recibos comprovativos do pagamento das bolsas, bem como dos mapas mensais de assiduidade.

19.3 - O reembolso das despesas com a monitoragem da formação teórica e de outros encargos com a formação será efectuado às entidades após a conclusão da formação teórica, através da apresentação dos documentos comprovativos das referidas despesas.

19.4 - Às despesas com a monitoragem da formação teórica deverão ser apresentadas à Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 2 meses após a conclusão da referida formação.

20 - APOIO À CONTRATAÇÃO

20.1 - Às entidades que no decurso do mês seguinte ao da conclusão do programa celebrem com o formando, adulto desempregado de longa duração, um contrato de trabalho por tempo indeterminado, poderão beneficiar de um apoio à contratação nos termos do disposto nos pontos seguintes.

20.2 - O montante do prémio de emprego previsto no número anterior será o equivalente a seis vezes o valor mais elevado da remuneração mínima nacional em vigor na Região.

20.3 - Para efeitos do recebimento do apoio financeiro previsto no ponto anterior, da admissão do formando por tempo indeterminado, terá de resultar para a empresa, o aumento do volume global de emprego, o qual será comprovado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Folhas de remunerações relativas ao mês anterior à data de início do programa e a referente ao primeiro mês de vigência do contrato por tempo indeterminado.

b) Cópia do contrato de trabalho celebrado.

20.4 - O pagamento do apoio financeiro às entidades, pela contratação por tempo indeterminado, será efectuado pela Direcção Regional do Emprego, mediante a apresentação dos documentos referidos no ponto anterior e a fundamentação dos motivos que conduziram à admissão de novos trabalhadores.

21 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento e avaliação das acções de formação, serão da responsabilidade da Direcção Regional do Emprego, que, para o efeito, poderá solicitar às entidades enquadradoras os elementos considerados necessários.

22 - ENCARGOS

As despesas públicas decorrentes da realização do programa serão suportadas pelo orçamento da Direcção Regional do Emprego.

23 - ALTERAÇÕES

O presente regulamento poderá ser alterado por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

24 - DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Despacho Conjunto

A Direcção Regional do Emprego tem vindo a desenvolver um conjunto de medidas de fomento do emprego, nas quais se inscrevem os programas "Formação e Inserção Profissional de Desempregados".

Trata-se de uma acção que visa conjugar uma componente de formação teórico - prática, na qual se inclui um estágio prolongado num posto de trabalho, com um objectivo de fomento da criação de empregos.

No decurso do programa os participantes encontram-se abrangidos por um contrato de formação, o qual não gere nem tutela relações jurídicas de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da acção para que foi celebrado, nos termos do nº 3 do artº 4º do Decreto-Lei nº 242/88, de 7 de Julho.

Assim, em matéria de Segurança Social, torna-se necessário assegurar aos participantes igualdade de tratamento relativamente a outras acções que concorrem, paralelamente, para a prossecução de objectivos idênticos aos do programa em referência, de que são exemplo, os Despachos Normativos nº 109/86, de 12 de Dezembro, nº 17/89, de 28 de Fevereiro e nº 150/91, de 8 de Agosto.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional nº 26/89/M, de 30/12 publicado no JORAM, I Série nº 31, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional nº 6/91/M, de 30 de Abril e do Decreto Legislativo Regional nº 6/89/M, de 18 de Fevereiro, determina-se:

1 - Os beneficiários do Programa "Formação e Inserção Profissional de Desempregados" ficam enquadrados no regime da Segurança Social dos trabalhadores independentes, com as especificidades constantes do Despacho Normativo nº 37/87, de 6 de Abril, durante o período de duração do Programa.

2 - Em tudo o que não estiver estabelecido no Despacho

Normativo nº 37/89, de 6 de Abril, são aplicadas, subsidiariamente as normas vigentes para o regime da segurança social dos trabalhadores independentes.

3 - Durante o período de duração do Programa a Direcção Regional do Emprego suportará os encargos respeitantes às contribuições para a segurança social relativamente aos respectivos beneficiários.

4 - O disposto no presente diploma não prejudica a concessão de incentivos às entidades empregadoras pela contratação de jovens em situação de primeiro emprego, regulados pelo Decreto-Lei nº 257/86, de 27 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 125/91, de 21 de Março.

5 - O regime previsto no presente diploma entra em vigor a partir do início de execução do Programa "Formação e Inserção Profissional de Desempregados/92".

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Educação, Juventude e Emprego, aos 23 de Março de 1992

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Rui Adriano Ferreira de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO, Eduardo António Brazão de Castro

Preço deste número: 36\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano)</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>2 200\$00</td> <td></td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)</p>	Completa (Ano)	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00	Cada Série	2 200\$00		1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano)	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00							
Cada Série	2 200\$00		1 100\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"